



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 012/2024, 02 DE AGOSTO DE 2024**



***Altera o Plano de Carreira dos Servidores Municipais e dá outras providências.***

**GENOIR MARCOS FLOREK** Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ou sanciono e promulgo a seguinte Lei:

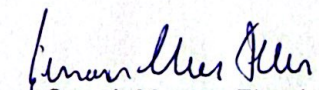
**Art. 1º** - Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, artigo 5º da Lei Municipal nº 1.007/2006, de 11 de abril de 2006, o seguinte cargo:

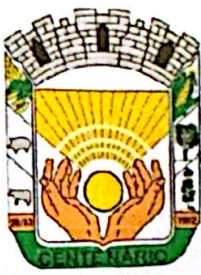
DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Auditor do Sistema de Controle Interno	01	10

**Parágrafo único** - As especificações das categorias funcionais criadas neste artigo, são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO-RS,  
02 DE AGOSTO DE 2024.

  
Genoir Marcos Florek,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO I**

**CARGO: AUDITOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Atividades de acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** verificar o cumprimento das metas previstas e a execução dos programas orçamentários; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; promover o cumprimento das normas legais e técnicas; verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite; verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal; avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas; executar tarefas afins, bem como todas as atribuições previstas na Lei Municipal 558/2000, com suas posteriores alterações.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

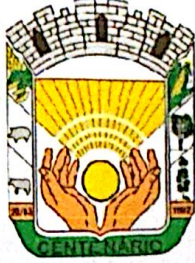
a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: Nível superior completo - graduação em Ciências Contábeis;
- b) Idade mínima: 18 anos.

**RECRUTAMENTO:** Concurso Público

9



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera o Plano de Carreira dos Servidores Municipais e dá outras providências

Referidas alterações na legislação são propostas em razão de adequações determinadas no julgamento do **Processo de Contas Anuais n. 000310-0200/20-0**, julgado em 16 de março de 2022, onde terminou:

*Exclua-se o voto em relação aos **itens 4.2.1 e itens 4.3.1**, por se tratar de impropriedade identificada e apontada em exercícios anteriores, cuja recorrência denota correlação com a conduta omissiva do Gestor Responsável, razão pela qual cabe a emissão de **determinação** para que o Administrador atual promova medidas urgentes voltadas à sua regularização.*

No apontamento da Corte de Contas resta destacado:


*Da composição da Unidade de Controle Interno (UCCI). Do exame levado a efeito, constata-se a ocorrência das seguintes irregularidades: os servidores que trabalham na UCCI exercem cargos de provimento efetivo e não desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno, além de não ocuparem cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle (peça 3597027, p. 17).*

Assim, com a presente alteração legislativa é criado o cargo de Auditor do Sistema de Controle Interno que, após nomeado, exercerá atribuição e atividade exclusiva no controle interno em atendimento ao exarado pela Corte de Contas.

Nesse norte, prezados legisladores, encaminhamos o presente assunto à análise e deliberação de Vossas Excelências, esperando que mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO-RS,

02 DE AGOSTO DE 2024.

  
Genoir Marcos Florek,  
Prefeito Municipal.